



Edison  
Freitas de  
Siqueira

## STJ torna definitivo: dívidas da sociedade não são dívidas dos sócios, agora só falta a Justiça do Trabalho entender!

14 de janeiro de 2011 | [EDISON FREITAS DE SIQUEIRA](#)

Diretor-Presidente da Edison Freitas de Siqueira Advocacia Empresarial. Advogado, empresário e professor universitário.

No dia 09.01.2011, nos autos de um Recurso Repetitivo, foi publicado acórdão do STJ que consolida, “a exceção da Justiça do Trabalho”, importante entendimento do Poder Judiciário que é formado pelos juízes de direito da carreira da Justiça Federal e da carreira da Justiça Comum de todos os Estados do Brasil. O acórdão em questão definiu, com força de súmula, que os sócios de uma empresa não são responsáveis pelas dívidas da sociedade.

O julgado é de relevante significado jurídico e social, porque tira o Poder Judiciário Brasileiro, ao menos em parte, da desconfortável impressão de que, no Brasil e restante do mundo, desconhecia a maior parte da doutrina e legislação existente sobre a matéria. A falsa impressão deve-se ao fato de que a Receita Federal e Fazendas Estaduais, diariamente, ajuízam sem qualquer punição, centenas de Executivos Fiscais e Previdenciários cobrando dívidas de empresas contra a pessoa dos seus sócios. O propósito ilegal é pressionar pessoas – através de penhoras ilegais – a pagarem dívidas que não são suas. Neste sentido, o acórdão proferido, demonstra que o Poder Judiciário Brasileiro deixou de estar alheio a esta verdadeira agressão ao Estado de Direito. A decisão do STJ define que a partir de agora todas as pessoas demandadas indevidamente, poderão promover ação de indenização contra o credor fiscal e até contra as pessoas físicas dos procuradores estaduais e federais que insistam em cobrar dívidas de sócios ao invés das sociedades.

Nossos julgadores, conhecem a lei e a história do Direito Comercial e Civil. As sociedades anônimas, veja-se, já existem desde o século XVI (período colonial), exatamente para assegurar aos nobres e burgueses portugueses, espanhóis, holandeses e ingleses, que investissem nos capitães das caravelas das expedições de descoberta do novo mundo, sem serem condenados pela Poderosa Igreja da época, que considerava blasfêmia dizer que a terra era redonda.

Durante a Revolução Industrial, na Inglaterra, França e Itália, por sua vez, século XIX, concebeu-se a criação de empresas com personalidade jurídica e patrimônio próprios distintos e inconfundíveis com os de seus sócios. O fenômeno jurídico foi fundamental para que os burgueses da época arriscassem parte de seu capital em empreendimentos totalmente novos, com concepção industrial, e que forçosamente eram, no início, chefiados por sapateiros, tecelões, ferreiros que organizavam sua atividade profissional em uma escala antes nunca vista.

A decisão também é importante porque evidencia a fragilidade dos conceitos que norteiam a Justiça do Trabalho brasileira, obstinada em considerar a CLT e alguns casuísticos princípios de direito laboral, como superiores aos demais ramos do direito.

Se obedecesse a lógica e o conhecimento jurídico científico, certamente a Justiça do Trabalho deixaria de proferir decisões inconstitucionais que responsabilizam, em qualquer hipótese ou em qualquer reclamatória trabalhista – absurda ou não -, a pessoa dos sócios de uma empresa, pelas dívidas desta última, misturando o patrimônio e personalidade jurídica de um com a de outro, como se fosse uma verdadeira salada.

Referida postura é inconstitucional porque fere de morte o art. 3º da CF, que determina que todo o ordenamento jurídico brasileiro deve objetivar o incremento do desenvolvimento econômico, além da geração de empregos. O Código Civil e até o anterior Código Comercial, leis mais antigas e superiores à própria CLT, legislação ultrapassada que revela a caricatura de populismo governamental sem limites, também proíbem e

Faça login para começar a interagir. Você também pode [criar uma conta](#).

Nome de usuário

Senha

Lembrar-me

Top Autores

[Do Ano ou Todos os Tempos](#)



[Kiyoshi Harada](#)



[TANIA GURGEL](#)



[Roberto Rodrigues de Moraes](#)



[Toshinobu Tasoko](#)



[Marcos Cintra](#)



[Omar Augusto Leite Melo](#)



[Rodrigo César de Oliveira Marinho](#)



[Alexandre Levinzon](#)



[Alexandre Röehrs Portinho](#)

[Rita de Cássia Andrade](#)

não admitem misturar as dívidas de uma empresa com o patrimônio de seus sócios. Caso contrário, para que prever em lei a criação de uma empresa?

Ao final, é certo afirmar que o STJ tornou ainda mais evidente o quão distantes estão da realidade as decisões que acontecem na seara da Justiça do Trabalho, quando comparada ao verdadeiro "Poder Judiciário Brasileiro". É necessário aprender a lição!

★★★★★ (Deixe seu voto! 0 votos computados. Média de 0,00 pontos em 5 possíveis)

Share |     

Tags: [Responsabilidade](#)

[1 comentário »](#)

## One Response to *STJ torna definitivo: dívidas da sociedade não são dívidas dos sócios, agora só falta a Justiça do Trabalho entender!*



[Kiyoshi Harada](#) disse:

Ligado 20 de janeiro de 2011

Se o texto for destinado a profissionais do direito deveria citar o número do processo para possibilitar sua busca e analisar os argumentos do acórdão.

Kiyoshi Harada.



Adorado: gostou ou não? 4 0

[Faça login para responder](#)



### Deixe uma resposta

Você precisa primeiro fazer [login](#) e depois criar um novo blog.

### Mais recentes

- [Por uma reforma tributária gradual e factível](#)
- [Alckmin isenta de ICMS a importação de equipamentos para o Hospital de Câncer de Barretos](#)
- [Imóveis alagados. Isenção do IPTU, uma medida paliativa](#)
- [Parceria no Cultivo de Floresta para Produção de Madeira](#)
- [O planejamento tributário após a criação da norma antielisiva \(LC n.º 104/01\)](#)

### Populares

Administração Aduaneiro Carga Cofins Compensação  
 Contribuição CPF CPMF Crime Crédito Tributário  
 CSLL Direito Material Direito Processual Dívida  
 Ativa Execução FGTS Finsocial Guia Prático ICMS Imp  
 INSS IOF IPI IPTU IPVA IRPF IRPJ Isenção ISS



[Antonio Carlos Antunes Junior](#)



[Rinaldo Maciel de Freitas](#)



[Demes Britto Britto](#)



[Rodrigo César de Andrade Câmara](#)



[Ivan Luís Bertevello](#)



[Renato Lúcio de Toledo Lima](#)



[Leandro Alex Goulart Soares](#)



[Juliana da Silva Costa](#)



[Alexandre Macedo Tavares](#)



[Bruce Bastos Martins](#)

[Buscar Autores](#)

### Tags

Carga Cofins  
 Contribuição CPF CPMF  
 CSLL Direito  
 Material Dívida Ativa  
 Execução ICMS  
 INSS IPI IRPF IRPJ  
 Isenção ISS  
 Jornalístico/Político Pis  
 Princípios SPED

### Arquivos

2011 2010 2009 2008 2007 2006  
 2005 2004 2003 2002 2001 2000  
 1999